**LEI Nº. 1380**
**DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

**DISCIPLINA A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO EM ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2017, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A prestação e/ou concessão do serviço de transporte público coletivo municipal em Ilha Comprida só poderá ser feita em veículos com vida útil de até 05 (cinco) anos de idade, contados a partir da data do primeiro emplacamento.

**Parágrafo Único** – A divisão de trânsito do município de Ilha Comprida deverá proceder com vistorias bimestrais para verificar a idade dos veículos e o cumprimento desta lei, bem como, se os ônibus estão em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 29 DE JUNHO DE 2017.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**